



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023

O MUNICÍPIO DE JATEÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Supervisão de Licitação e Contrato, no uso de suas atribuições legais comunica a todos os interessados que está procedendo a CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATEÍ, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTAS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATEÍ, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos Itens abaixo:

Item	Especialidade	Especificação	Qtd.	Valor Unit.
1.	Alergista e Imunologista	Consulta	12	R\$ 220,00
2.	Anestesiologista	Consulta	38	R\$ 360,00
3.	Endocrinologista	Consulta	48	R\$ 141,67
4.	Gastrologista	Consulta	38	R\$ 141,67
5.	Nefrologista	Consulta	24	R\$ 146,12
6.	Neuropediatra	Consulta	96	R\$ 271,67
7.	Otorrinolaringologista	Consulta	48	R\$ 141,67
8.	Pneumologista	Consulta	48	R\$ 300,00
9.	Proctologista	Consulta	24	R\$ 141,67
10.	Reumatologista	Consulta	38	R\$ 141,67

Cronograma mínimo que deve ser observado na prestação de serviços assistenciais de saúde, sendo:

1.2. CONSULTAS:

Para prestação de serviços sob a forma de consulta, a Secretaria de Saúde juntamente com o profissional, definirão os dias de atendimento e os horários, de acordo com a demanda do município de Jateí.

O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

O profissional deverá utilizar todos os impressos e formulários essenciais, tanto para a dispensação de medicamentos, encaminhamentos e/ou outros que forem necessários na rotina do serviço.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas físicas e jurídicas regularmente constituídas, do ramo de atividades pertinente à prestação de serviços de atividade especializada restrita a consultas e que atendam às exigências contidas no presente edital de Chamada Pública;

2.2. Não poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas em consórcio;

2.3. Não poderão participar no credenciamento, pessoas físicas que sejam servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de Jateí.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários empresa na qual haja participação societária, ou seja, diretor ou gerente servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.4.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e pessoa jurídica licitante.

2.5. O disposto neste item aplica-se aos membros da comissão de licitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam suspensos de contratar com a Administração Pública

2.7. Os documentos obtidos via Internet terão sua veracidade confirmada em seus respectivos sites.

2.8. Os documentos para credenciamento deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação da empresa e o número do processo, diretamente no Departamento de Licitação deste Município, localizada na Av. Bernadete Santos Leite, nº. 382, Jateí/MS a partir do dia **30 de Outubro de 2023**, das **07:00h** às **13:00h**.

3. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, a partir do dia 30 de Outubro de 2023, apresentando toda documentação exigida.

3.2. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

3.3. Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital, relativos à habilitação e que aceitem a praticar os preços estabelecidos no presente Edital.

3.4. Os interessados serão credenciados para os serviços de especialidades médicas que prestarem.

3.5. O Município de Jateí divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico (www.jatei.ms.gov.br), a relação nominal dos credenciados e suas respectivas especialidades.

3.6. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional (pessoa física ou jurídica) que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

3.7. O edital estará disponível aos interessados, sem qualquer custo, podendo ser obtido junto à Departamento de Licitações no endereço citado no subitem 5.1, ou pelo e-mail: licitacaojatei@gmail.com.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Município de Jateí-MS, endereçando-o à Departamento de Licitações, no Paço Municipal, sito a Av. Bernadete Santos Leite, n°. 382, a partir da publicação do presente Edital na Imprensa Oficial do Município, no horário das 07h00minh às 3h00min em dias de expediente.

4.2. Para fins de credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, a interessada deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 6.8), caso em que a Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.

4.3.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.3.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.

4.4. No momento do credenciamento deverá ser apresentado Requerimento de Credenciamento conforme Anexo II, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.

4.5. A empresa somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar n° 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente da Comissão, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e declararem tal condição na forma do Anexo VIII deste edital;

4.6.1. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CPL, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

- 4.7. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;
- 4.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa;
- 4.9. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a empresa, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 4.10. Caso a empresa não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará normalmente do credenciamento.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A interessada deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, juntamente com a Declaração de Concordância, os Preços dos Serviços (conforme Anexo V), a documentação em envelopes fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da empresa, se o mesmo não for timbrado, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Credenciamento nº 005/2023
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA _____

6. DOS DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS

6.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.2. Para credenciamento de **PESSOA JURÍDICA** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo (Anexo II);

6.2.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
- d. No caso de Sociedades que envolvem uma outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.

Obs: os documentos constantes no item acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na etapa de credenciamento.

6.2.2. Documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL** e **TRABALHISTA**:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c. Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014.
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- f. Certificado de Regularidade de Situação CRF, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Certificado da Especialidade que deseja se credenciar;
- b. Cópia do Diploma do profissional a ser credenciado;
- c. Comprovante de inscrição no Conselho Regional Competente do profissional a ser credenciado;
- d. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que já prestou os serviços da mesma natureza que se deseja contratar.

6.2.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.2.5. Demais Documentos:

- a. Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- b. Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);
- c. Declaração de Concordância com os Preços dos Serviços (Anexo V);
- d. Declaração de Submissão às Regras do Credenciamento (Anexo VI);

6.3. Para credenciamento de PESSOA FÍSICA os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido (Anexo II);

6.3.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Cédula de identidade, podendo ser suprida por qualquer dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou qualquer outro que a CPL entender pertinente.

6.3.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF), em que conste a situação regular do licitante;
- b. Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2011, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2011.
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Município), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicílio da licitante, na forma da Lei.
- d. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Certificado da Especialidade que deseja se credenciar;
- b. Cópia do Diploma do profissional a ser credenciado;
- c. Comprovante de inscrição no Conselho Regional Competente do profissional a ser credenciado;
- d. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que já prestou os serviços da mesma natureza que se deseja contratar.

DEMAIS DOCUMENTOS:

- a. Comprovante de residência;
 - b. Declaração de Idoneidade (Anexo III);
 - c. Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);
 - d. Declaração de Concorrência com os Preços dos Serviços (Anexo V);
 - e. Declaração de Submissão às Regras do Credenciamento (Anexo VI);
- 6.4** Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos.
- 6.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a. Em nome da interessada e, preferencialmente, com número do CNPJ/MF e com o endereço respectivo;
 - b. Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

c. Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.6 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a partir do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6.1 Serão aceitas somente cópias legíveis;

6.6.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

6.6.3 A qualquer Membro da Comissão Permanente de Licitação reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.7 Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006).

6.7.1 Sendo a interessada microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Comissão Permanente de Licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123, de 14.12.2006).

6.8 Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das interessadas, mediante confronto com as condições deste Edital, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

6.8.1 Havendo a inabilitação haverá a devida comunicação na Imprensa Oficial quanto ao resultado e os motivos, oportunizando à interessada para que no prazo de até 08 (oito) dias úteis apresente os documentos que motivaram a inabilitação, devidamente regularizados.

7 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

7.1 Finalizada a sessão de apreciação dos documentos de credenciamento serão convocados todos os habilitados para assinarem o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da formal convocação.

8 DO VALOR:

8.1 A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constante no Termo de Referência a qual derivou da realização de pesquisa de mercado.

9 . DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente dos serviços do presente credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 30(trinta) dias após a



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

apresentação do relatório de serviços realizados, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25, combinado com o art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

9.2 O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, após auferida, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento que será estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre a Credenciada e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como referência e fixos os preços estabelecidos no Termo de Referência.

9.3 O valor total da prestação deste serviço resultará através da somatória dos valores individuais de cada consulta ou procedimento com valoração contemplada na tabela do termo de referência e poderão ser executados no quantitativo da demanda ou limite financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 O montante supracitado será utilizado conforme demanda encaminhada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde ao Credenciado.

9.4.1 A documentação para faturamento (Guias de autorização e relação nominal dos pacientes atendidos) deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde do dia 05 até 10 de cada mês

9.5 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Credenciada, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

9.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a Credenciada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.7 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

9.8 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.9 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Credenciada.

9.10 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

9.11 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Credenciada de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.12 Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte do Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.1 Executar o Objeto desse credenciamento dentro dos prazos e formas ajustadas.

10.2 Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, objetos deste edital.

10.3 A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10.4 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

10.5 Estar disponível no consultório indicado para prestação dos serviços.

10.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do Contrato.

10.7 Fazer relatórios mensais dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria Municipal de Saúde até o 10º dia do mês posterior à prestação dos serviços.

10.8 Os profissionais credenciados poderão utilizar de todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames, formulários) para a execução de seus procedimentos.

10.9 O profissional deverá seguir os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Saúde, bem como todos os fluxos e rotinas já existentes, ou aqueles que porventura venham a ser criados para padronização e otimização dos serviços.

10.10 Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde em qualquer ocorrência de casos relacionados à prestação dos serviços ou relação terapeuta – paciente.

10.11 Observar normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.

10.12 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

10.13 Informar a Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

10.14 Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

10.15 Manter, durante a vigência do instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.16 Assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para este fim específico.

10.17 No caso do credenciamento ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.

10.18 Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto, observado a ordem de credenciamento.

10.19 Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços, observada o disposto no item 12.7 deste edital.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

10.20 Realizar avaliações durante o período de tratamento.

10.21 Registrar no prontuário específico de cada paciente os procedimentos realizados.

10.22 Realizar o atendimento e tratamento, utilizando-se das técnicas necessárias a mais pronta recuperação do paciente.

10.23 Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada.

10.24 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes.

10.25 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas lei 14.133/21 neste edital e no Contrato.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciados recomendar.

11.2 Providenciar todos os meios necessários à realização da prestação dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento.

11.3 Expedir, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal.

11.4 Efetuar o pagamento aos credenciados, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.

11.5 Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1 Ocorrerá o descredenciamento, a critério do Município, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Contrato;
- b) Pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) Pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) Pela cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento como também a de seus superiores;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 117, da Lei 14.133/21;
- g) Por razões de interesse público;
- h) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

12.2 O instrumento de Contrato poderá ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Jateí-MS.

12.3 À credenciada que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas no Edital, ensejará, dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, o seu imediato descredenciamento, sem prejuízo da



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste Edital e na legislação aplicável “*in casu*”.

12.4 É facultada também a qualquer tempo à Credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Rescisão do Contrato, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a mesma, a juízo do Município de Jateí-MS, sujeita às seguintes penalidades:

- I. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II. Cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

13.3 Por atraso injustificado na execução do objeto:

- I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
- III. Cancelamento do preço registrado.

13.4 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Credenciada;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.5 A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 165 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

13.6 Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos.

13.7 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

13.7.1 Fica garantido à Credenciada o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

14. DA RESPONSABILIDADE

14.1 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de Jateí, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

14.2 É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todos os danos porventura causados a terceiros em decorrência da prestação de serviços.

14.3 A responsabilidade do credenciado estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do objeto deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0187	RED
3390.39.50.00.00	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
1.500.1002	FONTE
1.899.7407	

16. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

16.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital.

16.2 A petição deverá ser protocolada junto à Supervisão de Licitação e Contrato, devendo decidir no prazo de 03 (três) dias úteis, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

16.3 A empresa poderá interpor recurso administrativo, em até 03 dias úteis, contados da intimação, sendo-lhe assegurada vista imediata em cartório dos autos do Credenciamento.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

17.1 A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

17.2 É facultado a Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Termo; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

17.3 A credenciada deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

17.4 O credenciamento será formalizado por decisão da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da Credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.5 Em caso de atraso na entrega da relação dos pacientes atendidos no mês, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente.

17.6 A remuneração recebida pela credenciada em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

17.7 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

17.8 Todos quantos participem deste credenciamento têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei 14.133/21 podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

17.9 Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Saúde, na Departamento de Licitações e no Portal da Transparência.

17.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul-MS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Jateí-MS, 10 de Outubro de 2023.

Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 159/2023
CRENCIAMENTO N.º 005/2023
PESSOA JURÍDICA/FÍSICA

Ao Município de Jateí – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constantes do item 1.1 – objeto, do Credenciamento 005/2023, objetivando a prestação de tais serviços no Município de Jateí, nos termos do edital, divulgado em__ de _____ de 2023.

Razão Social: _____

Endereço Comercial:

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ/CPF: _____ - CRENCIAMENTO MUNICIPAL: 005/2023

FONE/FAX:

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos complementares ao Município de Jateí na seguinte forma:

Especialidade: _____

Data: _____

CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

Ao Município de JATEÍ – Mato Grosso do Sul:

O interessado _____ CNPJ: _____ estabelecido em (cidade),(endereço), CEP _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de serviços médicos complementares, a serem prestados em unidades/postos de saúde do Município de Jateí-MS, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(cidade)-(estado), em ____ de ____ de 2023.

CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E QUE NÃO EMPREGA
MENOR DE DEZESSEIS ANOS**

Ao Município de Jateí - Mato Grosso do Sul,

_____ inscrita no CNPJ/MF nº _____,
por intermédio de seu representante legal o Sr(a). _____,
portador do documento de identidade RG nº _____ emitido pela
SSP/_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para
fins do disposto no inciso IV do artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/21, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

(cidade)-(estado), em ____ de ____ de 2023.

CARIMBO DE CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL**

ANEXO – V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023
CREDENCIAMENTO N.º 005/2023**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA E COMPROMETIMENTO DE PRESTAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL DE Credenciamento nº 005/2023.

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em prestar os serviços de especialidades médica _____ para a Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na tabela de Termo de Referência, bem como também, realizarei para a Secretaria Municipal de Saúde todos os exames constantes no anexo I do Edital de Credenciamento nº 005/2023.

....., de de 2023.

Assinatura
Nome e CNPJ/MF do declarante



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159/2023
CRENCIAMENTO N.º 005/2023

DECLARAÇÃO

PARTICIPANTE, devidamente representado por (qualificação do preposto com procuração em caso de empresa), declara, para o fim de credenciar-se junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Jateí a realizar os serviços de especialidade médica _____ previstos neste edital e que submete-se e aceita as condições do Edital de Credenciamento 005/2023, sem restrições de qualquer natureza, e que prestarei os serviços pelo preço estabelecido no anexo I do Edital ,SEM IMPOR QUALQUER CUSTO ADICIONAL ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com cada especialidade.

Jateí – MS, ____ de _____ de 2023.

Assinatura
Nome e CNPJ/MF do declarante



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VII

**CONTRATO Nº _____/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS E A
EMPRESA _____, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ERALDO JORGE LEITE**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXX SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXX – Bairro XXXXXX, na cidade de JATEÍ/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, Rua _____, nº _____, bairro _____, neste ato representado por seu titular Sr. _____, brasileiro, _____ e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 0xx/2023, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de consultas médicas na especialidade de _____ a serem prestadas dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua distritalização e serão prestados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** em sua clínica médica, devidamente indicada, conforme endereço descrito no preâmbulo deste instrumento contratual, após escalonamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO** em sua Clínica médica indicada neste instrumento, observado ainda:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- a) A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento.
- b) Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- c) Uma vez definida a escala, os profissionais assinarão o “termo de compromisso”.
- d) Os serviços poderão ser realizados por dois profissionais na mesma unidade indicada.
- e) É vedada expressamente a cobrança por parte do **CONTRATADO** de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos no edital de credenciamento nº 0xx/2023.

Parágrafo Único - Quando for necessário estrutura mais complexa de consultas de ambulatório ou exames complementares os mesmos poderão ser realizados nas clínicas de consultórios particulares, desde que estejam cadastradas regularmente no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), e que os serviços sejam prestados nos preços certos e ajustados contratualmente sem outras despesas para o Município.

- a) O CNES (cadastro nacional de estabelecimentos de saúde) do consultório é obrigatório para que o profissional preste serviços ao Município de Jateí-MS no setor de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Após implantação do E SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- g) Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- h) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo **CONTRATANTE**.
- j) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- l) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- n) No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- o) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto observado a ordem de credenciamento;
- p) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;
- q) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas lei 14.133/21 e neste contrato.

§ 1º. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 2º. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

§ 3º. Fica vedado ao **CONTRATADO**:

- I. A transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (conselho federal de medicina).
- II. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente. Não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Convocar as reuniões de que trata a letra “a” da Cláusula Segunda, com antecedência mínima de cinco dias;
- b) Informar os pacientes das datas, local e horários de atendimento;
- c) Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciado recomendar;
- d) Providenciar todos os meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento;
- e) Expedir, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;
- f) Efetuar o pagamento aos credenciados, em até dez dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- g) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Jateí-MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Jateí e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 0xx/2023, estimando-se para esse contrato o valor de



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

R\$ _____ (_____), pelo prazo previsto na cláusula décima quinta.

§ 1º – Os valores terão como limite a previsão de gasto mensal constante da tabela de serviços, sendo que, qualquer serviço além do quantitativo mensal previsto, irá compor um banco de consultas e procedimentos excedentes a serem remunerados nos meses em que a demanda não atingir o limite estipulado no Quadro Mensal de Atendimento, sendo para o presente contrato o seguinte valor:

Item	Especialidade	Tipo	Quantidades/ Mês	Valor	Mensal	12 Meses
TOTAL						

§ 2º - O banco de consulta positivo que trata o parágrafo primeiro não poderá ultrapassar 10% do número total de consulta mensal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo **CONTRATADO** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE**, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0187	RED
3390.39.50.00.00	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
1.500.1002	FONTE
1.899.7407	

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CONTRATADO**, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre as atividades realizadas.

II – O **CONTRATADO** de posse do relatório apresentará ao **CONTRATANTE** a documentação fiscal necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

III – Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V – O pagamento será realizado através do Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de JATEÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência, levando-se em consideração Índices Oficiais.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Fica o **CONTRATADO** sujeito à multa prevista no artigo 156 da Lei 14.133/21, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º - O **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.

§ 2º - A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/21 no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Fátima do Sul-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Jateí-MS, de de 2023.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

INTERVENIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rep. xxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Rep. XXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

ANEXO VIII

Ref: CREDENCIAMENTO N° 005/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de ____ de 2023.

(assinatura do responsável pela empresa)

OBSERVAÇÃO: